

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

[Aprovados na Reunião do Colegiado do PGC de 25 de abril de 2018 e atualizados na Reunião do Colegiado do PGC de 27 de março de 2019.]

- (1) Categorias: Docentes podem atuar no PGC como Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores. Atribuições de ambas as categorias estão definidas no documento “Atribuições de Docentes Credenciados no PGC”.
- (2) Regra para credenciamento como Docente Permanente do PGC: Será credenciado como Docente Permanente no PGC, o docente que atender a pelo menos um dos critérios abaixo:
 - a. for Bolsista de Produtividade do CNPq nas modalidades de “pesquisa” ou de “desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora” no ato do credenciamento ou recredenciamento; ou
 - b. tiver obtido produção igual ou superior a 3 artigos em periódicos indexados no ISI com fator de impacto JCR superior a 1,5, efetivamente publicados, ou aceitos para publicação com *preprint* publicado online, nos últimos 36 meses; ou
 - c. tiver obtido produção igual ou superior a 5,0 pontos em conferências ou periódicos classificados nos estratos iguais ou superiores a B2, e com pelo menos um periódico B1 ou superior, efetivamente publicados, ou aceitos para publicação com *preprint* publicado online, nos últimos 36 meses, observando-se a classificação vigente do Qualis da Área de Ciência da Computação e segundo a pontuação definida pela tabela abaixo:

	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	C	NC
Periódico	1,50	1,28	1,05	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conferência	1,00	0,85	0,70	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- (3) Currículo Lattes: As avaliações para efeito de credenciamento e recredenciamento serão feitas pelo Colegiado, que utilizará exclusivamente os dados registrados no currículo Lattes de cada docente.
- (4) Pedido de credenciamento: Docentes não credenciados como permanentes poderão solicitar seu credenciamento a qualquer momento. Novos pedidos de credenciamento serão avaliados segundo a regra para docentes permanentes do item (2).
- (5) Recredenciamento: Todos os docentes serão reavaliados anualmente, na última reunião do colegiado do ano, para fins de recredenciamento no PGC. Adicionalmente, docentes permanentes do PGC, que venham a perder a bolsa de produtividade do CNPq, serão imediatamente reavaliados para manutenção do credenciamento. Caso não satisfaçam a regra para docentes permanentes do item (2), poderão ser credenciados como colaboradores ou descredenciados, conforme descrito nos itens (8) e (9).
- (6) Vínculo institucional: As regras apresentadas neste documento aplicam-se aos docentes do Instituto de Computação e aos docentes da Engenharia Elétrica fundadores do PGC. Caberá

exclusivamente ao Colegiado decidir pelo credenciamento ou não de docentes vinculados a outras unidades da UFF ou a outras instituições.

- (7) Habilitação: Estarão habilitados à orientação de tese de doutorado os docentes credenciados que o solicitarem e que (i) tiverem concluído o doutorado há pelo menos três anos e (ii) tiverem obtido pelo menos um ponto em orientações ou coorientações de teses de doutorado ou pelo menos dois pontos em orientações ou coorientações de dissertações de mestrado, contando-se um ponto por cada orientação como orientador único e meio ponto por cada coorientação.
- (8) Docentes Colaboradores: Docentes credenciados, que no ato do reconhecimento não atendem a regra para docentes permanentes do item (2) e que atuam como orientadores principais ou coorientadores de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado no PGC, poderão ser credenciados como Docentes Colaboradores, respeitando o limite de 30% definido pela CAPES, em ordem decrescente de produção segundo item 2c.
- (9) Descredenciamento: Docentes que não tenham seu reconhecimento aprovado, como Docente Permanente ou como Docente Colaborador, não poderão iniciar a orientação de novos alunos de mestrado ou de doutorado. Poderão continuar coorientando apenas os alunos de doutorado que já tiveram suas propostas de tese defendidas e aprovadas e os alunos de mestrado que já tenham entregue à Coordenação suas propostas de dissertação. O Colegiado designará um orientador credenciado para cada um dos alunos que vinham sendo orientados por um docente que não obtenha o reconhecimento. Nesse caso, caberá ao orientador credenciado a responsabilidade pela orientação perante o PGC, a UFF e as agências de fomento.